

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21 Companhia Aberta

## POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

#### 1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas ("Política") visa estabelecer princípios e diretrizes para assegurar que as transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo a ENEVA S.A ("ENEVA") sejam decididas de maneira adequada e diligente e conduzidas com observância às Condições de Mercado, estabelecendo, conforme o Regulamento do Novo Mercado:
  - (i) os critérios que devem ser observados para a realização de transações com partes relacionadas;
  - (ii) os procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, consequentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da companhia;
  - (iii) os procedimentos e os responsáveis pela identificação das partes relacionadas e pela classificação de operações como transações com partes relacionadas; e
  - (iv) a indicação das instâncias de aprovação das transações com partes relacionadas, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância.
- 1.2. Esta Política não exime de nenhuma forma a ENEVA de observar as obrigações determinadas pelas normas contábeis vigentes, como por exemplo o Pronunciamento Técnico CPC 05.

#### 2. APLICAÇÃO

2.1. Esta Política aplica-se à ENEVA.



CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

## 3. **DEFINIÇÕES**

**Administração**: são os membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria estatutária da Companhia.

**Companhia:** significa a ENEVA.

**Condições Comutativas**: Equivalência dos compromissos ou obrigações recíprocas, sem o favorecimento de qualquer das partes de um negócio, condições características de operações entre entidades isoladas.

Condições de Mercado: condições que atendem aos princípios (i) da competitividade (preços, taxas, prazos e condições compatíveis com os demais praticados no mercado, se aplicável e possível); (ii) da adequação e conformidade (pertinência dos termos do respectivo contrato com as necessidades da Companhia, bem como adequado controle de segurança da informação); (iii) da transparência (adequada divulgação das condições acordadas e sua aplicação); e (iv) da equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios).

Conflito de Interesses: são situações onde uma pessoa, mantendo qualquer forma de negócio com a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, se encontra envolvida num processo decisório no qual a sua capacidade de julgamento isento possa estar comprometida pelo fato de que: (i) de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar e/ou direcionar o resultado da decisão, e, ao mesmo tempo; (ii) possa existir um ganho para ela diretamente, para algum Membro Próximo da Família, ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja envolvida. No caso da Companhia, são situações nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão possam não estar alinhados aos objetivos e interesses da Companhia em matérias específicas, por qualquer razão.

**Controle:** poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma a obter benefícios das suas atividades.

**Controlador:** é a entidade que controla uma ou mais controladas.

**Controlada**: é a entidade que é controlada por outra entidade.



CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

Colaboradores: todos os empregados e diretores não estatutários da Companhia.

**Entidades**: são as pessoas jurídicas de direito privado, na forma do art. 44 do Código Civil.

**Influência Significativa**: poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras ou operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle individual ou conjunto sobre essas decisões. Pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas. Qualquer participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital votante, sem dispor do controle, presume Influência Significativa.

**Membros Próximos da Família** de uma <u>pessoa</u>: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência sobre ou sejam influenciados pela <u>pessoa</u> nos negócios desses membros próximos com a entidade. Para fins desta Política, presumem-se Membros Próximos da Família: (i) o cônjuge ou companheiro(a); (ii) filho(a)s ou enteado(a)s; (iii) dependentes próprios ou de seu cônjuge ou companheiro(a); (iv) demais parentes de 1º grau; ou (v) qualquer pessoa que coabite com a <u>pessoa</u> ou dependa economicamente da <u>pessoa</u>.

Partes Relacionadas: são as pessoas físicas ou Entidades com as quais uma companhia tenha possibilidade de contratar, no sentido lato do termo, em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros não relacionados à companhia, à sua administração ou a qualquer área de influência. É considerada Parte Relacionada, para fins da presente Política, a pessoa física ou Entidade que está relacionada com a Companhia conforme indicado a seguir:

- (i) Uma pessoa física, ou um Membro Próximo da Família, está relacionada com a Companhia se:
  - (a) tiver o Controle pleno ou compartilhado da Companhia;
  - (b) tiver Influência Significativa sobre a Companhia; ou
  - (c) for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou da controladora da Companhia, se houver.



CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

#### Companhia Aberta

- (ii) Uma Entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
  - (a) a Entidade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
  - (b) a Entidade for coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra Entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
  - (c) a Entidade for controladora, controlada ou coligada da Companhia;
  - (d) a Entidade e a Companhia estiverem sob controle conjunto (joint venture) de uma terceira Entidade;
  - (e) uma Entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira
    Entidade e a Companhia for coligada dessa terceira Entidade;
  - (f) a Entidade for um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são empregados da Entidade e da Companhia.
  - (g) a Entidade for controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa física identificada no item (i) acima; e
  - (h) uma pessoa física identificada na letra (i)(a) acima tiver Influência Significativa sobre a pessoa jurídica, ou for Pessoal Chave da Administração, conforme definido abaixo.

**Pessoal Chave da Administração**: pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, inclusive membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, e da Diretoria Executiva (estatutários ou não).

**Transações com Partes Relacionadas**: transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.



CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

**Transações Correlatas**: é o conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como:

- transações subsequentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e
- (ii) transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

## 4. PRINCÍPIOS

- 4.1. A atuação do Pessoal Chave da Administração deve pautar-se pelo dever de lealdade, segundo o qual os interesses da sociedade de cuja administração fazem parte devem se sobrepor aos interesses pessoais dos tomadores de decisão. De forma análoga, o acionista deve exercer o direito de voto no interesse da Companhia de que participa, sendo considerado voto abusivo aquele exercido com motivação diversa.
- 4.2. O administrador eleito por grupo ou classe de acionistas tem, para com a Companhia, os mesmos deveres que os demais, não podendo, ainda que para defesa do interesse dos que o elegeram, faltar a esses deveres.
- 4.3. As Transações com Partes Relacionadas devem sempre ser realizadas em Condições Comutativas, observando-se as Condições de Mercado, inclusive com pagamento compensatório adequado, se aplicável, e seguindo os mesmos princípios e procedimentos que norteiam as negociações feitas pela Companhia com partes independentes.
- 4.4. Ao considerar cada uma das Transações com Partes Relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência da respectiva transação e não meramente para sua forma legal.
- 4.5. De modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado, a ENEVA deve divulgar informações sobre Transações com Partes Relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis, das informações trimestrais,



CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

das informações periódicas eventuais, dos relatórios anuais, ou, quando for o caso, por meio de fato relevante ou comunicado específico, conforme seção 7 desta Política, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

## 5. DIRETRIZES PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

#### Identificação e Formalização

- 5.1. Cada Pessoa Chave da Administração deverá completar nos primeiros 15 (quinze) dias de cada ano um formulário com informações sobre as Partes Relacionadas a ela (pessoas e Entidades) e sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenha ciência. Cada Pessoa Chave da Administração é exclusivamente responsável pelo preenchimento de seu respectivo formulário, não cabendo à Companhia efetuar qualquer juízo de valor sobre seu conteúdo.
- 5.2. A área de Controladoria manterá um cadastro atualizado das Controladas diretas e indiretas da ENEVA, das Entidades nas quais a ENEVA detém Influência Significativa, e das demais Entidades a serem informadas como Partes Relacionadas nas demonstrações financeiras da ENEVA.
- 5.3. A área de Governança, Riscos e Compliance da ENEVA manterá um cadastro atualizado com a identificação do Pessoal Chave da Administração e de suas Partes Relacionadas.
- 5.4. Caberá aos gestores responsáveis monitorar cada possível Transação com Partes Relacionadas e consultar os cadastros mantidos pela área de Controladoria e pela área de Governança, Riscos e Compliance antes da conclusão da transação para verificar se esta pode ser uma Transação com Parte Relacionada.
- 5.5. O Pessoal Chave da Administração da Companhia será instruído pela área de Governança, Riscos e Compliance, e periodicamente lembrado sobre a obrigação de informar à referida área sobre qualquer potencial transação da Companhia com Parte Relacionada de que tenha conhecimento. Adicionalmente, qualquer pessoa poderá reportar à área de Governança, Riscos e Compliance uma transação de que tenha



CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

conhecimento e que eventualmente possa se enquadrar como uma Transação com Parte Relacionada.

## Competência e Procedimentos para realização de Transações com Partes Relacionadas

- 5.6. Cada potencial Transação com Parte Relacionada reportada à área de Governança, Riscos e Compliance será analisada pela área Jurídica e pela área Contábil, que emitirão parecer para determinar se a transação de fato constitui uma Transação com Parte Relacionada sujeita às disposições desta Política. Para isto, cada potencial Transação com Parte Relacionada deverá ser reportada por escrito (via e-mail) com as seguintes informações:
  - (i) nome das Partes Relacionadas;
  - (ii) tipo de relacionamento das Partes Relacionadas com a Companhia;
  - (iii) data da potencial transação;
  - (iv) objeto da transação;
  - (v) montante envolvido na transação;
  - (vi) montante correspondente ao interesse de tal Parte Relacionada na transação, se for possível aferir;
  - (vii) garantias e seguros relacionados;
  - (viii) duração do objeto da transação;
  - (ix) condições para a rescisão ou extinção da transação;
  - (x) principais obrigações e demais termos e condições da transação;
  - (xi) quando a operação a ser transacionada entre as Partes Relacionadas disser respeito a um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar a natureza e as razões para a operação e a taxa de juros eventualmente cobrada, observadas as disposições adicionais existentes quando se tratar de empréstimo concedido pela Companhia;

е



CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

#### Companhia Aberta

- (xii) evidências e opinião do gestor responsável de que (a) há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada, e (b) a transação pretendida atende às diretrizes gerais do item 4 acima.
- 5.7. As Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como preço, prazos, garantias, condições de rescisão, responsabilidade pelo recolhimento de tributos e obtenções de licenças, entre outras. Dentre essas características também deverá constar expressamente a possibilidade de resilição, pela Companhia, de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes àquelas disponíveis nos contratos com partes não relacionadas.
- 5.8. Os gestores e Colaboradores da Companhia deverão respeitar o fluxo ordinário de negociação, análise e aprovação de transações adotado pela Companhia, não devendo intervir de modo a influenciar a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

# Instâncias de aprovação e critérios para a realização de Transações com Partes Relacionadas

- 5.9. Toda Transação com Parte Relacionada deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração. Os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração em situação de potencial Conflito de Interesses na análise das transações devem ausentar-se das discussões sobre o tema, bem como abster-se de votar no respectivo processo decisório, observando-se o disposto na seção 6 desta Política.
- 5.10. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, os pareceres deverão considerar os seguintes fatores, entre outros julgados relevantes para a apreciação da transação específica:
  - (i) Se há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;



CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

## Companhia Aberta

- (ii) Se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a, ou por um, terceiro não relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;
- (iii) Os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (iv) Se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (v) A metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
- (vi) A extensão do interesse da Parte Relacionada na transação, considerando o montante da transação, a situação financeira da Parte Relacionada, a natureza direta ou indireta do interesse da Parte Relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação.
- 5.11. Respeitada a situação de exceção prevista no item 5.12, todas as demais Transações com Partes Relacionadas deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração, mediante parecer do Comitê de Auditoria que deverá avaliar a (i) observação das diretrizes desta Política e (ii) existência de possível Conflito de Interesses, conforme previsão na seção 6 desta Política.
- 5.12. O Conselho de Administração, por sua iniciativa ou por recomendação do Comitê de Auditoria, poderá determinar que a transação, em razão de sua relevância ou de outras características, deverá ser examinada por um comitê especial independente, que tenha sido constituído e delibere nos termos do Parecer CVM 35 ("Comitê Especial").
- 5.12.1. O Comitê Especial deve adotar como premissa a plena independência em relação à Administração da Companhia, munindo-se de assessoria contábil, financeira e jurídica própria para assegurar sua transparência e independência.
- 5.12.2. Quando se tratar de Transação com Partes Relacionada que deva ser aprovada pela assembleia geral de acionistas por determinação legal, a transação deverá ser examinada pelo Comitê Especial.



CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

#### Companhia Aberta

- 5.13. Os membros do Conselho de Administração assim como do Comitê de Auditoria terão acesso a todos os documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas, incluindo os pareceres e/ou opiniões técnicas que tenham sido emitidos.
- 5.14. O Conselho de Administração poderá aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua, de boa fé, que a transação é equitativa e no melhor interesse da Companhia. Caso julgue necessário, a seu critério, o Conselho de Administração poderá condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada a alterações para que a transação ocorra de maneira equitativa e no melhor interesse da Companhia.

### Transações Isentas

- 5.15. Não estão sujeitas aos procedimentos desta Política a remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos ao Pessoal Chave da Administração da Companhia, desde que o seu montante global tenha sido aprovado conforme previsto no Estatuto Social.
- 5.16. Também não estão sujeitas aos procedimentos desta Política as transações realizadas entre a Companhia e qualquer sociedade cujo capital, direta ou indiretamente, seja integralmente detido pela Companhia.

#### Transações Vedadas

- 5.17. É vedada a contratação de Transação com Partes Relacionadas:
  - em condição diversa das Condições de Mercado, que possa prejudicar os interesses da Companhia;
  - (ii) com a participação de Colaboradores e membros do Pessoal Chave da Administração em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;



CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

#### Companhia Aberta

- (iii) em prejuízo da ENEVA, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem Condições de Mercado, estritamente Comutativas; e
- (iv) estranhas ao objeto social da Companhia e/ou sem a observância de limites previstos no Estatuto Social e demais regras fixadas pela administração da Companhia.

#### 6. DIRETRIZES PARA POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

- 6.1. Quando houver situação entre Partes Relacionadas que suscite Conflito de Interesses, este deverá ser invocado pela parte que lhe der causa (por exemplo, um membro do Pessoal Chave da Administração) ou, ainda, por qualquer outro membro do colegiado ou terceiro que tiver conhecimento do conflito, tão logo o conflito se verifique ou dele tenham ciência.
- 6.2. Será considerada uma situação de Conflito de Interesses qualquer transação entre a Companhia e uma Parte Relacionada.
- 6.3. Identificadas situações de Conflito de Interesses os acionistas da Companhia deverão em abster-se de votar nas Assembleias Gerais, sendo considerado como voto abusivo aquele exercido por acionista com o intuito de causar dano à Companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia ou para outros acionistas;
- 6.4. Os membros do Pessoal Chave da Administração em posição de conflito deverão explicar seu envolvimento na transação, se ausentar das discussões sobre o tema e se abster de votar em deliberação sobre a matéria. A manifestação de conflito de interesses, a abstenção e o afastamento temporário deverão ser registrados em ata.
- 6.5. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso, os membros do Pessoal Chave da Administração em posição de Conflito de Interesses poderão participar parcialmente das discussões, de forma a explicar seu envolvimento na operação e proporcionar maiores informações



CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

sobre a operação e as partes envolvidas, devendo sempre se ausentar ao final da discussão, inclusive do processo de votação da matéria.

- 6.6. As questões referentes a Conflito de Interesses envolvendo ou não Partes Relacionadas deverão ser direcionadas para o Comitê de Auditoria para que este elabore parecer sobre as condições da transação e recomende o tema ou não para a deliberação do Conselho de Administração.
- 6.7. Quando tratar de assuntos relacionados a Conflito de Interesses entre Partes Relacionadas envolvendo acionistas da Companhia e a Companhia, o Comitê de Auditoria, em caráter excepcional, será composto por todos os Conselheiros independentes. Caso a transação necessite aprovação pelo Conselho de Administração, após manifestação favorável do Comitê de Auditoria, os conselheiros que representam os acionistas envolvidos na transação ou contrato deverão se ausentar das discussões sobre o tema e se abster de votar em deliberação sobre a matéria.

## 7. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

- 7.1. A Companhia está obrigada a divulgar as Transações com Partes Relacionadas, mesmo que tais transações ainda não tenham se consumado, de acordo com o art. 247 da Lei das Sociedades por Ações, com a Deliberação CVM 642 e com o Anexo 30, inciso XXXIII da Instrução CVM 480.
- 7.1.1. A divulgação será feita em notas explicativas às demonstrações financeiras, com a condição de fornecer detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais e não Comutativas inerentes às transações mencionadas, conforme dispõem os itens 17, 18 e 19 da Deliberação CVM 642, de modo a facultar aos acionistas o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Companhia, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando a operação configurar fato relevante ou quando da divulgação das demonstrações financeiras.



CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

#### Companhia Aberta

- 7.2. A Companhia deve enviar à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência, comunicação sobre as Transações com Partes Relacionadas com relação à:
- 7.2.1. Transação com Parte Relacionada ou conjunto de Transações Correlatas, cujo valor supere o menor dos seguintes valores: (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou (b) 1% (um por cento) do ativo total da Companhia; e
- 7.2.2. A critério da Administração, a Transação com Parte Relacionada ou conjunto de Transações Correlatas cujo valor total seja inferior aos parâmetros previstos no item 7.2.1 acima, tendo em vista: (a) as características da operação; (b) a natureza da relação da Parte Relacionada com a Companhia e/ou sociedades Controladas; e (c) a natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.
- 7.2.3. O valor do ativo total previsto no item 7.2.17.2.1(b) acima deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras da Companhia ou, quando houver, nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.
- 7.2.4. A comunicação sobre Transações com Partes Relacionadas de que trata este item 7.2 deverá ser divulgada ao mercado pela Companhia com base nas informações solicitadas no Anexo 30, inciso XXXIII da Instrução CVM 480 ou qualquer outro documento que venha a alterá-lo ou substituí-lo.
- 7.3. Não obstante o disposto no item 7.27.2. acima, em relação a eventual aprovação da celebração da operação com uma Parte Relacionada, a administração da Companhia deverá avaliar se deve divulgar fato relevante caso, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 358, entenda que a celebração de referido contrato possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários da Companhia; e/ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.
- 7.4. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias sobre Transações com Partes Relacionadas, inclusive as descritas acima, o resumo das transações desta



CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

natureza deverá ser reproduzido no Formulário de Referência da Companhia, na forma prevista na Instrução CVM 480.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A ausência de manifestação voluntária de um membro do Pessoal Chave da Administração em posição de conflito será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa, a esta Política e ao Código de Conduta da Companhia, e estará sujeita aos procedimentos e penalidades ali estabelecidos. Tal comportamento deve ser levado ao conhecimento do Comitê de Auditoria e, posteriormente, ao Conselho de Administração.
- 8.2. Quando de sua posse ou contratação, os membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Executiva deverão assinar Termo de Anuência a essa Política, conforme formulário modelo no Anexo I desta Política. Os atuais membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Executiva em exercício assinarão o referido Termo de Anuência quando da aprovação desta Política.
- 8.3. A Diretoria Executiva estabelecerá o conteúdo e formato das informações consideradas necessárias para deliberação a respeito das Transações com Partes Relacionadas, os controles e procedimentos para realização destas transações (observado o que já dispõe esta Política), bem como demais normativos para monitoramento e divulgação das transações.

#### 9. REFERÊNCIAS

- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações")
- Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480")
- Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358")
- Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1 de setembro de 2008 ("Parecer CVM 35")



CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

## Companhia Aberta

- Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamento Contábeis CPC sobre divulgação de partes relacionadas ("CPC 5"), aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários conforme Deliberação nº 642/10 ("Deliberação CVM 642")
- Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento Novo Mercado")
- Estatuto Social da ENEVA
- Código de Conduta da ENEVA

## 10. ANEXOS

 Anexo 1 - Formulário de Informações de Partes Relacionadas e Membros Próximos da Família



CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

## Companhia Aberta

# **REVISÃO E APROVAÇÃO**

Revisão	Data	Descrição das atualizações		
0	31/01/2019	Criação do documento.		
Criação		Revisão	Aprovação	
GRC, Jurídico e Controladoria		Diretoria Eneva	Conselho de Administração	

## **PÚBLICO CHAVE**

- Membros do Conselho de Administração
- Membros dos Comitês de Assessoramento
- Diretoria Executiva (estatutária ou não)
- Área Jurídica
- Controladoria
- Área Tributária
- Área de Governança, Riscos e Compliance



CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

# ANEXO I – FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DE PARTES RELACIONADAS E MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA

Pelo presente instrumento, Sr(a). [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da carteira de identidade [órgão expedidor] nº [...], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº [...], com endereço comercial na [...], doravante denominado(a) simplesmente "Declarante", na qualidade de [cargo] da ENEVA S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº NN.NNN.NNN/NNNN-NN, doravante denominada simplesmente "ENEVA", vem, por meio deste, declarar que conhece a Política de Transações com Partes Relacionadas da ENEVA ("Política") em sua íntegra e se obriga pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras.

Além disso, o(a) Declarante informa abaixo as listas de entidade(s) e de Membros Próximos de sua Família considerados Partes Relacionadas, nos termos da Política:

#### **Entidades**

Denominação social/Razão Social	CNPJ	País de domicílio	Segmento	Relação
mbros Próximos da Família				
Nome	Nº do CPF ou	País de	Relação de Parentesco	
Nome	do Passaporte	domicílio		
Nome				
Nome				
Nome				

O(A) Declarante firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [..] de [...] de 20[...].

[NOME]

Testemunhas:



CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

1.2.Nome:Nome:RG:RG: